



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2022

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Monjolos torna público para conhecimento dos interessados, que **às 09h00 do dia 11 de fevereiro de 2022** no prédio da Prefeitura Municipal de Monjolos/MG, situado na rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira, nº. 163, Centro, nesta cidade, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação para o Pregão Presencial nº. 001/2022, do tipo “**MENOR PREÇO**”, critério de julgamento, menor preço **UNITÁRIO**, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei 8.666/93, e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a Aquisição de 01 (um) veículo do tipo caminhão coletor e compactador de lixo, zero quilômetro, destinado à Secretaria Municipal de Obras de Monjolos/MG, **conforme descrito no anexo I deste edital.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2 - Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, ou pelo e-mail licitacao@prefeituramonjolos.mg.gov.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.1.1 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo tempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I – documento oficial de identidade;

II – procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo II).

4.4 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

4.5 - Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, ou outro órgão equivalente, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

123/2006.

4.6- Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação do Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

4.7- As certidões descritas nos itens 4.5 e 4.6 apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano terão, obrigatoriamente, que terem sido emitidas no exercício em curso. **(As referidas certidões deverão estar FORA DOS ENVELOPES)**

4.6 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.7 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.8 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 – No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo III **(a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes)**.

c) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial **(ENVELOPE Nº 01)**; e

d) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação **(ENVELOPE Nº 02)**

5.2 – Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços, a documentação exigida para habilitação das licitantes, e a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III), registrando em ata a presença dos participantes.

6.2 - Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo, e na forma do item 5.1.

6.3 - A participação na forma do item 6.2, sem a presença de representante no ato da sessão, impede a apresentação de lances por parte do licitante.

6.4. - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

6.5 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preço" e "Habilitação".

6.6 - Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I – envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS – MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022

LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº. 01 (PROPOSTA DE PREÇO)

II – envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS – MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022

LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº. 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

6.7 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.8 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6.9 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 1

7.1. – São requisitos da proposta de preço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários.
- b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo IV deste edital;
- d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;
- e) conter a marca e modelo do item cotado, sob pena de desclassificação;
- f) Prazo de entrega de no máximo 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento;
- g) Prazo de garantia do objeto de no mínimo 12 (doze) meses, que começará a correr ao término da garantia legal e que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a partir da data de entrega dos produtos;
- h) no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- i) **SÓ SERÃO ACEITOS VEÍCULOS PARA O PRIMEIRO EMPLACAMENTO NO NOME DO MUNICÍPIO DE MONJOLOS. (VEÍCULOS CONSIDERADOS OKM PELO DETRAN).**

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

8.1. - A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá de:

8.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

a.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

a.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

8.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.5 Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

8.2. – A documentação relativa à habilitação fiscal e trabalhista consistirá de:

8.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

8.2.2. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358/2014 e 443/2014.

8.2.3. – Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa;

8.2.4. – Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

8.2.5. – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.3. – A documentação relativa à habilitação econômico-financeira consistirá de:

8.3.1 – Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

8.3.2. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

8.4. Deverão ainda as licitantes apresentar:

8.4.2. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal (anexo VI);

8.4.3. Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (Anexo VII);

8.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

emitidos somente em nome da matriz.

8.4 – As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida ou apresenta-la incompleta ou incorreta serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO

9.1 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento), superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

9.2. – Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3. – No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

9.4. – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5. – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

9.6. **Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a 1 % (um por cento) sobre o valor unitário do item.**

9.7. – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.8. – Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

9.9. – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.10. – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela ,apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.11. – Caso não se realize lance verbal será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

9.12. – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as **LICITANTES** manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.13. - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa – ME, Micro Empreendedor Individual – MEI ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

9.13.1. - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.13.1.1. - A ME, MEI ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova Proposta de Preço inferior àquela considerada classificada em 1º (primeiro) lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

9.13.1.2. - Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.13.1.3. - Não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13.2. - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

9.14. - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar na etapa de lances.

9.15. - Será considerada vencedora, a licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço **POR ITEM.**

9.16 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilhas de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.17 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o **menor preço unitário.**

9.18 – Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste edital;
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

9.19 – Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

interpostos.

9.20 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

9.21 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.1. – Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 – “Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.2. – Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

10.3 – As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.3.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

10.3.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

10.3.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.4 – Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

10.5 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

10.5.1 – O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

11 – DA ADJUDICAÇÃO

11.1. – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. – Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

11.3 – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

11.4. A firma adjudicatária deverá assinar o contrato de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo órgão e/ou identidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. – Tendo o licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

12.2. – As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. – A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4. – As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, ou pelo e-mail licitacao@prefeituramonjolos.mg.gov.br

12.5. – O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.6. – A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 12.1., importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

12.7. – O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

12.9. – Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

13 – DO CONTRATO

13.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação através de telegrama, Fax ou correio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei 8.666/93.

13.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.3. É facultado o Pregoeiro, caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

13.4. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

14 – DO RECEBIMENTO

14.1. Os veículos deverão ser entregue no Pátio da Prefeitura Municipal de Monjolos, situada na Rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira, nº. 163, centro, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.3. – A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal de Monjolos e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo constar o número do Processo.

15 – DOS ENCARGOS

15.1 - Incumbe a Contratante:

15.1.1 - Conferir as especificações e receber os veículos, objeto deste edital;

15.1.2 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora.

15.2 - Incumbe à Licitante vencedora:

15.2.1 - Entregar os veículos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local estabelecido no anexo I a este edital, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

15.2.2 - Substituir o bem que estiver danificado, quando da entrega do mesmo ou quando for utilizado e a Prefeitura Municipal identificar defeitos de fabricação.

16 – DA EXECUÇÃO

16.1 - A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

16.2 A Prefeitura se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

17 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

17.1 – Os veículos objeto do presente edital, serão fornecidos pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

17.2 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em conformidade com o estabelecido na minuta de contrato que é parte integrante deste instrumento.

18 – DAS PENALIDADES

18.1 - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

anos.

18.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

18.2.1 - advertência;

18.2.2 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega dos veículos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

18.2.3 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

18.2.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade do fornecimento;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

18.3 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação. 18.5

- O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Monjolos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02.07.20.15.452.0325.1140 – 4.4.90.52.00

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.2 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

20.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

19.4 A critério da Administração, no caso de inabilitação ou desclassificação de todos os licitantes, poderão ser convocados para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.4 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.5 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

20.7 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

20.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

20.9 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.10 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Diamantina/MG.

20.11 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

20.12 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira, nº. 163, Centro, Monjolos/MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefaxes (38) 3727-1120 ou pelo site:

www.prefeituramonjolos.mg.gov.br e pelo e-mail:

licitarmojom@hotmail.com / licitacao@prefeituramonjolos.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.13 - Cópias impressas do Edital e seus anexos serão fornecidas gratuitamente, nos horários de 08:00 às 12:00 hs e 14:00 às 16:00 hs, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, e [pelo site www.prefeituramonjolos.mg.gov.br](http://www.prefeituramonjolos.mg.gov.br) ou pelo e-mail:

licitarmoj@hotmail.com/licitacao@prefeituramonjolos.mg.gov.br

20.14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

20.15 - Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de credenciamento;
- Anexo III - Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos de Habilitação;
- Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo V - Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital;
- Anexo VII - Minuta do contrato.

Monjolos/MG, 26 de janeiro de 2022.

Osmar Martins da Silva

Pregoeiro

ANEXO I AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022

Rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira, 163 - Centro Telefax: (38) 3727-1120 CEP 39215-000 Monjolos - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo do tipo caminhão coletor e compactador de lixo, zero quilômetro, destinado à Secretaria Municipal de Obras de Monjolos/MG, conforme especificações abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição minuciosa
01	UNID	01	<p>VEÍCULO DE FABRICAÇÃO NO BRASIL – Veículo tipo caminhão, zero quilômetro, ano/modelo 2021/2021, ou superior;</p> <ul style="list-style-type: none">- Cor branca- Combustível diesel- Motor potência líquida mínima de 185 CV, 4 cilindros em linha, 4 tempos, turbo- Injeção eletrônica- Direção hidráulica com esferas recirculantes- Chassi com espessura mínima da chapa 9,5mm- Peso Bruto Total 16000 kg- Embreagem acionamento hidráulico- Eixo trazeiro redução (dupla velocidade)- Tanque de combustível capacidade mínima de 300 litros- Rodas em aço 275/80R 22,5- Freios a ar de duplo circuito- Caixa de mudanças mecânica de no mínimo 6 velocidades sincronizada à frente e um a ré- Freio a motor com acionamento eletropneumático- Suspensão dianteira com molas parabólicas 3 lâminas, molas traseiras parabólicas, amortecedores de dupla ação e barra estabilizadora- Suspensão traseira com eixo rígido, feixe de molas parabólica, amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora <p>Demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, Acoplado com um Coletor compactador de lixo, novo, de primeiro uso, com capacidade mínima para 15 m³, solda MIG, de forma contínua, teto em chapa lisa, laterais em chapa única calandrada e lis com espessura mínima de 4.75 mm, descarga por painel ejetor, com cilindro de dupla ação e sistema de carregamento traseiro, com compactação por sistema pendular (biela), acionado por dois cilindros de compactação com diâmetro de 4", e placa de transferência comandado também por dois cilindros com diâmetro de 3 ½", com comando semiautomático; Sistema de abertura da tampa traseira por dois cilindros sendo um em cada lateral, com sistema de travamento manual, caixa coletora de chorume com capacidade mínima de 180 litros e com capacidade de boca de carga de no mínimo 1,85 m³; Sinalização de acordo com as normas de trânsito, inclusive com giroflex traseiro, e alerta sonoro entre a traseira do equipamento e a cabine do motorista; Estribo traseiro para 04 (quatro) pessoas, com corrimão superior e lateral; Travamento e destravamento manual da tampa traseira, tipo rosca / parafuso; Tampa traseira com sistema de vedação, através de borracha de vedação tipo "C", compreendendo ¾ da mesma; ou seja, na parte horizontal inferior e nas laterais</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

			da mesma. Estribo traseiro fabricado em chapa de aço antiderrapante, para acomodação de até 04 (quatro) garis. Dotado de corrimão, compreendendo toda a extensão horizontal da parte traseira, e pega mão nas laterais da tampa traseira, para maior segurança dos operadores / garis. Equipamento equipado com dispositivos de segurança e informativos para a correta utilização do mesmo. Tomada de Força; Pintura realizada da seguinte forma: limpeza prévia da superfície com desengraxante, posteriormente aplicação de fundo antioxidante (anticorrosivo), internamente e externamente no equipamento; e, aplicação de 02 (duas) demãos de tinta "PU – Poliuretana", na cor a ser determinada posteriormente pela Prefeitura. Garantia mínima de 06 meses.
--	--	--	--

2 - Justificativa da Aquisição: Para atender a Secretaria Municipal de Obras em transportes eletivos de pacientes do município de Monjolos/MG.

3 - Critério de julgamento: Menor preço unitário, observadas às especificações e demais condições estabelecidas no presente edital.

4 - Dotação orçamentária: As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes deste pregão estão previstas no presente exercício nas rubricas nº. 02.07.20.15.452.0325.1140 – 4.4.90.52.00

5 - Prazo de entrega: no máximo 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

6 - Local de entrega: Pátio da Prefeitura Municipal de Monjolos, situada na rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira, nº. 163, centro, Monjolos/MG.

7 - SÓ SERÃO ACEITOS VEÍCULOS PARA O PRIMEIRO EMPLACAMENTO NO NOME DO MUNICÍPIO DE MONJOLOS. (VEÍCULOS CONSIDERADOS OKM PELO DETRAN, E EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DO TCE/MG):

"DENÚNCIA. REFERENDO. PREFEITURA. **PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. PRIMEIRO EMPLACAMENTO.** EMPRESA REVENDEDORA DECLARADA VENCEDORA. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA NÃO ATENDIDA. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA PRESENTES. SUSPENSÃO DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA. 1. Nos termos da regulamentação legal vigente, a cadeia de comercialização de veículo novo se encerra com a venda pelo distribuidor/concessionário, que, segundo o disposto no art. 12 da Lei nº 6.729, de 1979, só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda. **2. O primeiro emplacamento somente pode ocorrer se o veículo for adquirido de concessionária autorizada pelo fabricante ou diretamente do fabricante, conforme se verifica nas decisões referentes às Denúncias 1.040.657 e 1.015.299, julgadas pelo Colegiado da Segunda Câmara, nas Sessões de 17/5/2018 e 22/8/2018, respectivamente, e da Denúncia 1.007.700, julgada na Sessão de 6/2/2018 da Primeira Câmara.**" [DENÚNCIA n. 1084407. Rel. CONS. JOSÉ ALVES VIANA. Sessão do dia 04/02/2020. **Disponibilizada no DOC do dia 27/02/2020.**] (g.n.).

"DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. **VEÍCULO NOVO. DELIBERAÇÃO CONTRAN Nº 64/2008.** REVENDEDORA DE VEÍCULO AUTOMOTOR. CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FABRICANTE. DISTRIBUIDORA. GARANTIA DESCLASSIFICAÇÃO. COMPETITIVIDADE. DIRECIONAMENTO DO CERTAME. **IMPROCEDÊNCIA**.1. É impossível a análise de apontamento realizado na inicial, sem a fundamentação e documentação probatória adequada.2. A venda de veículos novos poderá ser efetuada por distribuidoras ou concessionárias. Assim, as revendedoras se qualificam apenas para a comercialização de veículos usados. **3. Veículo novo é aquele que ainda não obteve registro e licenciamento.**

Conseqüentemente, está ainda sujeito à realização do primeiro emplacamento à Deliberação CONTRAN nº 64/2008.4. Somente o veículo novo possui garantia integral proporcionada pelo fabricante. Por isso, os veículos comercializados por revendedoras sempre possuirão redução em seu prazo de garantia.5. A determinação de que apenas concessionárias e distribuidoras possam participar do certame não implica em restrição da competitividade, pois ainda subsiste oportunidade para que diversas empresas do ramo

possam dar seus lances." [DENÚNCIA n. 1047854. Rel. CONS. WANDERLEY ÁVILA. Sessão do dia 04/07/2019. **Disponibilizada no DOC do dia 31/07/2019**] (g.n.).

"DENÚNCIA. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. EXIGÊNCIA DE PRIMEIRO EMPLACAMENTO NO MUNICÍPIO LICITANTE. IMPROCEDÊNCIA. Em interpretação haurida dos termos utilizados na Deliberação nº 64 do CONTRAN e da disciplina de concessão comercial prevista na Lei nº 6.729, de 1979, é possível dizer que veículo novo é aquele comercializado por concessionária e fabricante, que ainda não tenha sido registrado ou licenciado.**"

[DENÚNCIA n. 1040657. Rel. CONS. GILBERTO DINIZ. Sessão do dia 17/05/2018. **Disponibilizada no DOC do dia 05/06/2018.**] (g.n.).

8 - Condições de pagamento:

8.1 - O pagamento será efetuado após apresentação das notas fiscais, em até 05 (cinco) dias úteis após recebimento dos veículos em moeda corrente nacional.

8.2 - As faturas deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Monjolos, pela Contratada.

8.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

8.4 - Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2022

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº. e CPF nº., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Monjolos, na modalidade Pregão Presencial nº. 001/2022, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Outorgante

(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
 - 1.1. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
2. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física.
 - 3.1. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
4. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº. 10.520/2002

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº. 001/2022, **DECLARA** expressamente
que:

cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE, FORA DO ENVELOPE, AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da proponente)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ref.: Processo Licitatório nº. 004/2022, Pregão Presencial nº. 001/2022

Prezados Senhores, apresentamos a V.Sas. nossa proposta para fornecimento de 01 (um) veículo 0km, Tipo VAN, referente ao Processo em epígrafe.

Item	Unid.	Quant.	Descrição minuciosa	Marca/Modelo	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	UNID	01	VEÍCULO DE FABRICAÇÃO NO BRASIL – Veículo tipo caminhão, zero quilômetro, ano/modelo 2021/2021, ou superior; - Cor branca - Combustível diesel - Motor potência líquida mínima de 185 CV, 4 cilindros em linha, 4 tempos, turbo - Injeção eletrônica - Direção hidráulica com esferas recirculantes - Chassi com espessura mínima da chapa 9,5mm - Peso Bruto Total 16000 kg - Embreagem acionamento hidráulico - Eixo trazeiro redução (dupla velocidade) - Tanque de combustível capacidade mínima de 300 litros - Rodas em aço 275/80R 22,5 - Freios a ar de duplo circuito - Caixa de mudanças mecânica de no mínimo 6 velocidades sincronizada à frente e um a ré - Freio a motor com acionamento eletropneumático - Suspensão dianteira com molas parabólicas 3 lâminas, molas traseiras parabólicas, amortecedores de dupla ação e barra estabilizadora - Suspensão traseira com eixo rígido, feixe de molas parabólica, amortecedores telescópi-cos de dupla ação e barra estabilizadora			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>Demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, Acoplado com um Coletor compactador de lixo, novo, de primeiro uso, com capacidade mínima para 15 m³, solda MIG, de forma contínua, teto em chapa lisa, laterais em chapa única calandrada e lisa com espessura mínima de 4.75 mm, descarga por painel ejetor, com cilindro de dupla ação e sistema de carregamento traseiro, com compactação por sistema pendular (biela), acionado por dois cilindros de compactação com diâmetro de 4", e placa de transferência comandado também por dois cilindros com diâmetro de 3 ½", com comando semiautomático; Sistema de abertura da tampa traseira por dois cilindros sendo um em cada lateral, com sistema de travamento manual, caixa coletora de chorume com capacidade mínima de 180 litros e com capacidade de boca de carga de no mínimo 1,85 m³; Sinalização de acordo com as normas de trânsito, inclusive com giroflex traseiro, e alerta sonoro entre a traseira do equipamento e a cabine do motorista; Estribo traseiro para 04 (quatro) pessoas, com corrimão superior e lateral; Travamento e destravamento manual da tampa traseira, tipo rosca / parafuso; Tampa traseira com sistema de vedação, através de borracha de vedação tipo "C", compreendendo ¾ da mesma; ou seja, na parte horizontal inferior e nas laterais da mesma. Estribo traseiro fabricado em chapa de aço antiderrapante, para acomodação de até 04 (quatro) garis. Dotado de corrimão, compreendendo toda a extensão horizontal da parte traseira, e pega mão nas laterais da tampa traseira, para maior segurança dos operadores / garis. Equipamento equipado com dispositivos de segurança e informativos para a correta utilização do mesmo. Tomada de Força; Pintura realizada da seguinte forma: limpeza prévia da superfície com desengraxante, posteriormente aplicação de fundo antioxidante (anticorrosivo), internamente e</p>		
--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

			externamente no equipamento; e, aplicação de 02 (duas) demãos de tinta "PU – Poliuretana", na cor a ser determinada posteriormente pela Prefeitura. Garantia mínima de 06 meses.			
Valor Total da Proposta				R\$		

OBS.: Deverá ser informado a marca e modelo do veículo na proposta, sob pena de desclassificação.

(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Prazo de entrega de no máximo 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: (garantia de no mínimo 12 (doze) meses, que começará a correr ao término da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a partir da data de entrega do produto;)

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2022

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº. 001/2022

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº. 001/2022 **DECLARA** expressamente que:

► concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº. Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2022

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MONJOLOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.754.169/0001-30, com sede administrativa na Rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira, nº. 163, Centro, Monjolos/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Eustáquio Maia da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 268.194.656-53, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado _____, neste ato representado por _____, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADO, de conformidade com as Leis Federais nº. 10.520/02 e nº 8.666/93, Processo Licitatório nº. 004/2022, Modalidade Pregão presencial nº. 001/2022 têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Aquisição de 01 (um) veículo do tipo caminhão coletor e compactador de lixo, zero quilômetro, destinado à Secretaria Municipal de Obras de Monjolos/MG, conforme anexo I ao contrato.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. - O contratante pagará ao contratado, a importância total de R\$ _____ (_____).

2.1.1 - O pagamento será efetuado após apresentação das notas fiscais, em até 05 (cinco) dias úteis **após recebimento dos veículos**, em moeda corrente nacional.

2.1.2 - **A fatura deverá ser emitida contra a Prefeitura Municipal de Monjolos, pela Contratada.**

2.1.3 - O pagamento somente será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.1.5. - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou recolhimento de multa aplicada

2.2. - O preço referido no item 2.1.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do veículo, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3 - Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3º – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. – Os veículos serão entregues no Pátio da Prefeitura Municipal de Monjolos, situada na rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira, nº. 163, centro, Monjolos/MG, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. - SÓ SERÃO ACEITOS VEÍCULOS PARA O PRIMEIRO EMPLACAMENTO NO NOME DO MUNICÍPIO DE MONJOLOS. (VEÍCULOS CONSIDERADOS 0 KM PELO DETRAN).

3.3- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

3.4. - O recebimento dos veículos, será realizado pela adjudicatária e pela Secretária Municipal de Administração, Secretaria de Saúde e Conselho Tutelar, após a verificação da quantidade e qualidade do mesmo e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

3.5. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretária Municipal de Administração, Secretaria de Saúde e Conselho Tutelar do município de Monjolos/MG, conforme descrito no anexo I., observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.6. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o Contratante poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02.07.20.15.452.0325.1140 – 4.4.90.52.00

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1. - Este contrato entrará em vigor no dia de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/07/2022.

5.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

7.2. Notificar a **CONTRATADA** através da Secretária Municipal de Administração, Secretaria de Saúde e Conselho Tutelar, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento .

7.3. Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

devido.

7.2. Vistoriar e acompanhar o recebimento do veículo.

7.3. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos veículos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma convencionada, desde que atendidas às formalidades necessárias.

7.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Entregar os veículos em estrita observância das condições previstas neste contrato, no edital e seus anexos e na proposta.

8.2 - Promover o fornecimento dos veículos, responsabilizando-se pela sua qualidade.

8.3 - Substituir em até 10 (dez) dias, às suas expensas, o objeto do contrato caso este não se adéque às especificações constantes deste contrato.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do veículo, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do recebimento dos veículos.

8.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

8.6 - Responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.7. Entregar os veículos no Pátio da Prefeitura Municipal de Monjolos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

8.8 - A contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.9 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. A Contratante poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada.
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada.
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada.
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações.
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do veículo, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.1.3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

10.1.4 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos veículos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

10.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

10.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Monjolos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 620/2001, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Diamantina/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Monjolos/MG, _____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE MONJOLOS
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF nº:

CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I AO CONTRATO:

Item	Unid.	Quant.	Descrição minuciosa	Marca/Ano/Modelo	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	UNID	01	<p>VEÍCULO DE FABRICAÇÃO NO BRASIL – Veículo tipo caminhão, zero quilômetro, ano/modelo 2021/2021, ou superior;</p> <ul style="list-style-type: none">- Cor branca- Combustível diesel- Motor potência líquida mínima de 185 CV, 4 cilindros em linha, 4 tempos, turbo- Injeção eletrônica- Direção hidráulica com esferas recirculantes- Chassi com espessura mínima da chapa 9,5mm- Peso Bruto Total 16000 kg- Embreagem acionamento hidráulico- Eixo trazeiro redução (dupla velocidade)- Tanque de combustível capacidade mínima de 300 litros- Rodas em aço 275/80R 22,5- Freios a ar de duplo circuito- Caixa de mudanças mecânica de no mínimo 6 velocidades sincronizada à frente e um a ré- Freio a motor com acionamento eletropneumático- Suspensão dianteira com molas parabólicas 3 lâminas, molas traseiras parabólicas, amortecedores de dupla ação e barra estabilizadora- Suspensão traseira com eixo rígido, feixe de molas parabólica, amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora <p>Demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, Acoplado com um Coletor compactador de lixo, novo, de</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>primeiro uso, com capacidade mínima para 15 m³, solda MIG, de forma contínua, teto em chapa lisa, laterais em chapa única calandrada e lisa com espessura mínima de 4.75 mm, descarga por painel ejetor, com cilindro de dupla ação e sistema de carregamento traseiro, com compactação por sistema pendular (biela), acionado por dois cilindros de compactação com diâmetro de 4", e placa de transferência comandado também por dois cilindros com diâmetro de 3 ½", com comando semiautomático; Sistema de abertura da tampa traseira por dois cilindros sendo um em cada lateral, com sistema de travamento manual, caixa coletora de chorume com capacidade mínima de 180 litros e com capacidade de boca de carga de no mínimo 1,85 m³; Sinalização de acordo com as normas de trânsito, inclusive com giroflex traseiro, e alerta sonoro entre a traseira do equipamento e a cabine do motorista; Estribo traseiro para 04 (quatro) pessoas, com corrimão superior e lateral; Travamento e destravamento manual da tampa traseira, tipo rosca / parafuso; Tampa traseira com sistema de vedação, através de borracha de vedação tipo "C", compreendendo ¾ da mesma; ou seja, na parte horizontal inferior e nas laterais da mesma. Estribo traseiro fabricado em chapa de aço antiderrapante, para acomodação de até 04 (quatro) garfs. Dotado de corrimão, compreendendo toda a extensão horizontal da parte traseira, e pega mão nas laterais da tampa traseira, para maior</p>			
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>segurança dos operado- res / garis. Equipamento equipado com dispositivos de segurança e informativos para a correta utilização do mesmo. Tomada de Força; Pintura realizada da seguinte forma: lim- peza prévia da superfície com desengraxante, posteriormente aplicação de fundo antioxi- dante (anticorrosivo), internamente e externamente no equipamento; e, aplicação de 02 (duas) demãos de tinta “PU – Poliuretâna”, na cor a ser determinada posteriormente pela Prefeitura. Garantia mínima de 06 meses.</p>			
Valor Total			R\$		





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS